



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) PA-LAE nº 101/2021			
PROCESSO Nº: 741/T/21		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: FABIANO DRUMOND CHAVES		CPF: 994.219.336-72	
LOTE: 0002	QUADRA: 010	Inscrição municipal do imóvel: 05.38.010.0002.0000	ZONEAMENTO: ZUR-2 DE PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: RETIRO DO CHALÉ Lote: 0002 Quadra: 010 Área Total m ² : 1.015,00 m ²			
Endereço: Alameda da Cascatinha, nº 260, Retiro do Chalé			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.652 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11' 21,3"		Datum: SIRGAS 2000
	W: 43° 59' 13,3"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: nativas (x), exóticas (), raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (x) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1015 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1015 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	NÃO
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE
E-05-07-0A		Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno
			CRITÉRIO LOCACIONAL
			Não se aplica
PROJETO ARQUITETÔNICO: NEIVA LÚCIA RIBEIRO		REGISTRO: CREA 234606/D-MG	
		ART: MG20210691168	
ESTUDOS APRESENTADOS: PUP – PECF: AMAURY EMÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA		REGISTRO: 31820689620	
		TRT: BR20211201733	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		016426	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

Marcos A. Botelho Niemann
MATRÍCULA 016049
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

1 - Histórico:

- Data da formalização: 03 de novembro de 2021
- Data da Vistoria: 23 de novembro de 2021
- Data da emissão o parecer técnico: 18 de janeiro de 2022

2 - Objetivo:

O requerente **FABIANO DRUMOND CHAVES**, inscrito no CPF: **994.219.336-72** pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 32/1983**), Retiro do Chalé, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota, sendo que para proteção do bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30% do lote e compensação 2x1 conforme decreto 47749/19. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, e convênio firmado com o Estado, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **03/11/2021**.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 25.652, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 02, Quadra 10, Alameda da Cascatinha, n.º 260, situado no lugar denominado Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1015 ha (1.015,00 m²), conforme certidão de registro de imóveis. O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração**, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em **119,50 m²** para construção de residência.

De acordo com o levantamento florístico da área a ser intervida serão suprimidos 31 indivíduos arbóreos (Tabela 07), sendo: 11 pau pereira (*Platygyamus regnellii*), 03 banha de galinha (*Swartzia multijuga*), 03 pau macuco (*Licania kunthiana*), 02 gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), 02 marmelada brava (*Amaioua guianensis*), 02 *Myrtaceae* sp., 01 coco de bode (*Hirtella glandulosa*), 01 copaíba (*Copaifera langsdorffii*), 01 fruta de pombo (*Tapirira guianensis*), 01 catinguá (*Trichilia silvatica*), 01 camboatá (*Cupania vernalis*), 01 guaçatunga preto (*Casearia sylvestris*) e 02 indivíduos mortos.

Com a supressão das árvores será gerado o volume de **4,2778 m³** de material lenhoso.

O lote está inserido na zona de amortecimento da reserva da biosfera da serra do espinhaço, na área de transição da reserva da biosfera da mata atlântica e na área de uso sustentável da APA Estadual Sul RMBH. Foi constatado a presença de um **curso d'água nos fundos lote em questão.**

Imagens do local:

FOTOS 01 A 03 EM ANEXO

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2 lotes >- 1.000m²
- Taxa de Ocupação Máxima:
Declividade de <30%: 0,4
Declividade >- 30% e < 47%: 0,3
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo:
0,8 máx.2 pav.
0,6 máx.2 pav.
- Taxa de Permeabilidade Mínima:
0,3/0,4
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 8,0
- Afastamento Laterais (m): 2,5
- Afastamento de fundo: 3,0

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno, com área útil de 35 m² (Trinta e cinco metros quadrados) e área de intervenção ambiental de 119,50 m² (Cento e dezenove metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) para a edificação sob responsabilidade técnica de Neiva Lúcia Ribeiro CREA 234606/D.

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcnelamento/ loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° 32/1983, denominado Retiro do Chalé. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, atendendo cobertura vegetal mínima de 30%, compensação ambiental por área e reposição florestal em forma de plantio.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Foi constatado a presença de um curso d'água localizado aos fundos do lote conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

IMAGEM 04 EM ANEXO

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida através de captação das seguintes nascentes:

- Nascente Mãe D'Água: Portaria n° 2623/2011;
- Nascente Valente: Portaria n° 2622/2011.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0119ha (119,50 m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,0119ha (119,50 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar. A vegetação local é composta por um fragmento arbóreo em estágio médio de regeneração na área ser intervida. Total de Intervenção requerida: 0,0119ha (119,50 m²) ou **11,77%** do total da área do imóvel.

Destinação do material lenhoso: Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida - PUP, o material lenhoso será transportado para fora da área de corte manualmente, será enleirado na área externa junto a faixa de passagem, sendo de uso do proprietário.

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso de **4,2778 m³** de lenha de origem nativa, isto conforme censo florestal apresentado e elaborado pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Amaury Emilio Campos de Oliveira, CREA MG 8807-TD, TRT - BR 20211201733. O produto/subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado para beneficiamento e comercialização conforme requerimento.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, foi averbado junto a matrícula do imóvel 25.652, conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar não dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de Anuência para Terraplanagem, Drenagem e Movimentação de Terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

Conforme declaração firmada no Formulário de Caracterização do Empreendimento FCE - Licença Ambiental de Edificações LAE não haverá movimentação de terra.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram

elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,0119ha (119,50 m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Preservar as espécies arbóreas presentes nas áreas remanescentes e efetuar o plantio de 145 (cento e quarenta e cinco) mudas arbóreas nativas de acordo com a área destinada para reposição florestal, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax de acordo com o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal a ser apresentado.
- Fazer a destinação correta do material lenhoso.
- Transpor as epifítas e os ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.
- Manter o distanciamento de 30m da área de preservação permanente.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.
- b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Averbar área de 304,50 m² (0,0304 ha) 30% de cobertura vegetação de mata atlântica do lote, relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: antes da liberação da LAE.
- g) Averbar área de 250,00 m² (0,0250 ha) proposta para compensação florestal, relativo ao artigo 17, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar a vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: Antes da liberação da LAE - Licença Ambiental de Edificações.
- h) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida. Em relação as árvores nativas: plantio de 5 por 1 indivíduo arbóreo suprimido conforme disciplinado na Instrução Normativa 01/2021, efetuando o plantio

de **145 mudas** arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax. Prazo: Durante a vigência da autorização ambiental.

i) Manter área a ser averbada em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque. Prazo: Indeterminado.

j) Não realizar o corte das árvores no período chuvoso.

k) Transpor as epifítas e os ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

l) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

m) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

n) Assinar o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

o) Apresentar o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal e o georreferenciamento da área de reposição ambiental. Prazo: Definição da área para reposição: antes da liberação da LAE, apresentação do PTRF: 60 dias após a liberação da LAE.

p) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

q) Manter a Área de Preservação Permanente - APP localizada aos fundos do lote em seu estado natural. Prazo: Indeterminado.

10 - Proposta de Compensação

Em análise a proposta de compensação apresentada, o proprietário deverá averbar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 e área proposta para compensação florestal relativo ao artigo 17, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal por indivíduo arbóreo suprimido. Tendo que efetuar o plantio de 145 mudas arbóreas, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna.

10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Compensação Florestal - Lei 11.428, Art. 17: 250,00
m² (0,025000 ha)

Área de Compensação Florestal - Lei 11.428, Art. 31: 304,50
m² (0,030450 ha)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 17

Partindo-se do vértice P1 com coordenadas X=605856.5333 e Y=7767241.4390, seguindo com azimute 172°48'44" e distância 4.169m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=605857.0549 e Y=7767237.3032. Deste com azimute de 172°48'44" e distância 4.167m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=605857.5763 e Y=7767233.1685. Deste com azimute de 261°48'02" e distância 29.999m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=605827.8843 e Y=7767228.8901. Deste com azimute de 352°48'33" e distância 4.168m chega-se ao vértice P12 com coordenadas X=605827.3627 e Y=7767233.0248. Deste com azimute de 352°48'33" e distância 4.167m chega-se ao vértice P13 com coordenadas X=605826.8410 e Y=7767237.1596. Deste com azimute de 81°47'55" e distância 29.999m chega-se ao vértice P1, ponto origem deste memorial.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 31

Partindo-se do vértice P2 com coordenadas X=605857.0549 e Y=7767237.3032, seguindo com azimute 172°48'44" e distância 4.167m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=605857.5763 e Y=7767233.1685. Deste com azimute de 172°48'45" e distância 2.053m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=605857.8332 e Y=7767231.1313. Deste com azimute de 275°33'52" e distância 1.825m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=605856.0172 e Y=7767231.3083. Deste com azimute de 257°26'54" e distância 7.906m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=605848.3001 e Y=7767229.5901. Deste com azimute de 236°42'13" e distância 6.618m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=605842.7681 e Y=7767225.9568. Deste com azimute de 227°41'40" e distância 12.959m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=605833.1842 e Y=7767217.2344. Deste com azimute de 248°08'02" e distância 1.037m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=605832.2219 e Y=7767216.8482. Deste com azimute de 257°31'21" e distância 2.808m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=605829.4801 e Y=7767216.2415. Deste com azimute de 352°48'33" e distância 12.749m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=605827.8843 e Y=7767228.8901. Deste com azimute de 352°48'33" e distância 4.168m chega-se ao vértice P12 com coordenadas X=605827.3627 e Y=7767233.0248. Deste com azimute de 81°48'02" e distância 29.999m chega-se ao vértice P2, ponto origem deste memorial.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
1 ano 18/01/2023

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos na Alameda da Cascatinha, nº 260, Condomínio Retiro do Chalé, situado na zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos vistoriantes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA
ANALISTA AMBIENTAL
Matrícula: 016.426

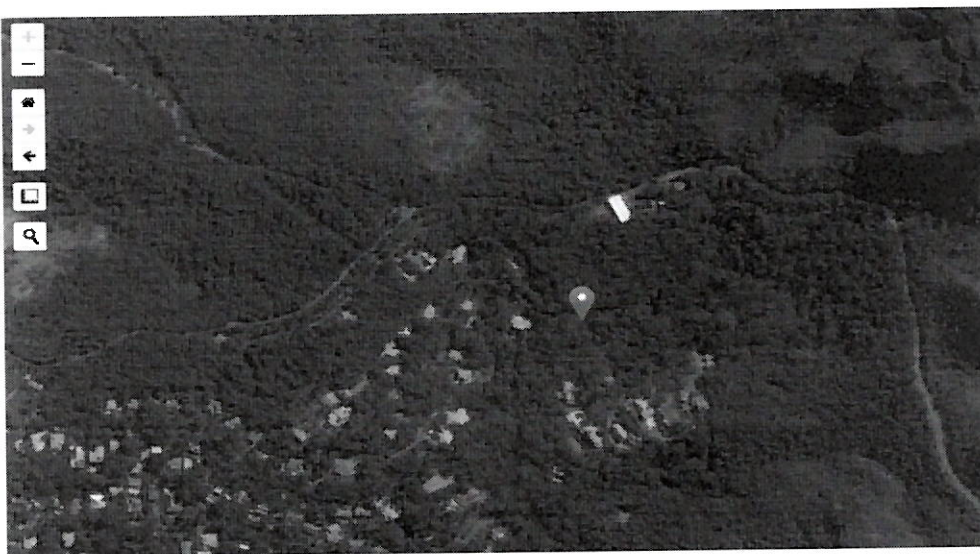
MARCOS ANTONIO BOELHO NIEMANN
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Matrícula 029.049

MARCOS ANTONIO BOELHO NIEMANN
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Roberto Drummond Alves
CPF. 954.219.326-72



Fotos 01 a 03: Vista frontal do lote com área demarcada a ser suprimida.



Fonte: IDE SISEMA

Imagem 04: Demonstra a presença de um curso d'água no lote em questão.

[Handwritten signature]

